



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XIX

Edição 658

10 de Dezembro 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo

Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

Raquel de Souza Pereira Correia

Secretário Municipal de Governo

Leonardo Degli Esposti Garcia

Controlador Geral do Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Marcio Nunes Rodrigues

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Borges de Abreu

Paulo Vitor Souza Fontes

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Josimar Garcia Bastos

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Raul Travassos do Carmo

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Diego Medeiros Zanon

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Maurício Silva Zanon

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

2º Distrito: Calheiros

Lucimar Carreiro Decimoni

3º Distrito: Rosal

Paulo Sérgio Rosa

4º Distrito: Carabuçu

Bruno Turques Schuab

5º Distrito: Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

6º Distrito: Serrinha

Cleber de Oliveira Silva

7º Distrito: Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

8º Distrito: Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

9º Distrito: Usina Santa Izabel

10º Distrito: Bom Jardim

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Luciara Amil Nunes Azevedo

Vice-Presidente

Cleber Reis do Nascimento

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira Pereira

Segundo Secretário

Clério Tadeu da Silva

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Eduardo Alves Paiva

Leonardo Dutra de Carvalho

Leonardo Gualande Almeida

José Luiz Rezende do Carmo

Maycon Chaves da Silva

Moacir Oliveira de Almeida

Samuel Junior Soares de Aguiar

Sérgio Ney Borges Crizostomo



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Processo Administrativo nº 945/2021

DECISÃO

INDEFIRO o pedido, nos termos do processo administrativo nº 945/2021. Publique-se, cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 26 de novembro de 2021.


Josimar Garcia Bastos
Secretário de Administração e Planejamento

Josimar Garcia Bastos
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 005/21

Av. Gov. Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do
Itabapoana/RJ
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,


RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 22200/2021 e autoriza a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E URBANISMO** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ **17.056,20** (DEZESSETE MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS) Em favor da empresa **THIAGO LAZARINI DE SOUZA 11261807774**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.471.790/0001-80**, **PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DE NATAL**. Conforme solicitação contida no ofício inicial nº 150/2021 do Senhor Secretário, cuja despesa ocorrerá à conta do PT **13.392.0059.2534.2534**, Elemento de Despesa **3.3.90.39.00**, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 09 de Dezembro de 2021.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, n. 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – Telefone (22) 3833-9208
e-mail: licitacao@bj@bonjesus.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 22200/2021, de 07/12/2021.
Ref. **PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DE NATAL**.

DECISÃO

Acolho os pareceres do Chefe de Auditoria e Controle Interno bem como da Douta Procuradoria Jurídica Municipal e por seus próprios motivos autorizo a Dispensa de Licitação solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E URBANISMO.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Dezembro de 2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Avenida Governador Roberto Silveira, 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
CEP.: 28.360-000 – tel. (22) 3833-9200 - www.bonjesus.rj.gov.br




Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº014/2021-FMS
Processo nº 018891/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 30 de Novembro de 2021, assinou, nos termos da Lei nº **8.666/93**, contrato de prestação de serviço para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERÊNCIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE FORNECIMENTO DO MANDADO JUDICIAL, PEDIDOS DA DEFENSORIA E ATENDIMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ. Com a empresa **CARDOSO TAVARES DE BOM JESUS DROGARIA LTDA ME**, com CNPJ nº **07.124.680/0001-02**, no valor total de **R\$ 142.990,18 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REIAS E DEZOITO CENTAVOS)**, com vigência de 03 (TRES) meses.


Marcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do
Itabapoana/RJ
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa emergencial de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 018891/2021 e autorizar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 142.990,18 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REIAS E DEZOITO CENTAVOS) Em favor da empresa **CARDOSO TAVARES DE BOM JESUS DROGARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.124.680/0001-02**, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE FORNECIMENTO DO MANDADO JUDICIAL, PEDIDOS DA DEFENSORIA PÚBLICA E ATENDIMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, conforme solicitação contida no termo de referência, cuja despesa ocorrerá à conta do PT 10.122.0001.2015.2015; 10.303.0010.1234.1234; 10.301.0010.1240.1240, Elemento de Despesa 3.3.90.32.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 29 de Novembro de 2021.


MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 013/2021-FMS
Processo n° 018891/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 30 de Novembro de 2021, assinou, nos termos da Lei n° 8.666/93, contrato de prestação de serviço para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REFERÊNCIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE FORNECIMENTO DO MANDADO JUDICIAL, PEDIDOS DA DENFENSORIA E ATENDIMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ. Com a empresa **DROGARIA DE BOM JESUS FERREIRA E ZANON LTDA**, com CNPJ n° **10.789.886/0001-58**, no valor total de **R\$ 586.130,13 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL, CENTO E TRINTA REIAS E TREZE CENTAVOS)**, com vigência de 03 (TRÊS) meses.


Marcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Acolho os pareceres da Procuradoria Jurídica e do Chefe da Auditoria e Controle Interno, por seus próprios fundamentos, autorizo a realização do 4º termo aditivo referente ao Contrato n°. 002.2021-PMBJI, oriundo do Pregão Presencial n°011/2021 Processo administrativo n° 16.985/2020. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2021.


PREF. MUN. BOM JESUS DO ITABAPOANA
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA**

Processo n.º 14330/2021/2021-FME

Torno público que o Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, em 26 de novembro de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n° 646/2005 e n° 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n° 27/2021-FME, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.


Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, torna público o Quarto Termo Aditivo firmado entre o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ e a empresa OURO NEGRO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, tendo como objeto o reajuste de preço do Contrato do item 01, conforme solicitação da contratada.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 30 de novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, torna público o Primeiro Termo de Apostilamento a ata de registro de preço nº 024/2021 firmada entre o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ e a empresa FABMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, tendo como objeto a inclusão dos itens 037, e 042 na Ata de Registro de Preços nº 024/2021 firmada junto à empresa FABEMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, (2ª colocada dos itens), oriunda do Pregão Presencial nº 010/2021, em razão da recusa injustificada da empresa TECH ENERGI SOLUÇÕES EIRELI em entregar os produtos empenhados, caracterizando o descumprimento total da obrigação, sendo convocada a licitante remanescente em ordem de classificação, conforme item 15.2.4 do edital.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 02 de dezembro de 2021.


PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
2ª chamada
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 019/2021 - FMS
PROCESSO Nº 16334/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **29/12/2021** (quarta-feira), às **14:00h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 - FMS**, objetivando **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA EQUINOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 07 de dezembro de 2021.


Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 025/2021
Processo nº 16.810/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 17 de novembro de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, termo de contrato oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 055/2021, do Pregão Presencial nº 021/2021-FME, cujo o objeto é a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA**, com a Empresa **JABOR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com CNPJ nº **11.264.563/0001-03**, perfazendo o valor total de R\$ **3.549,00 (Três Mil quinhentos e quarenta e nove reais)**, com vigência 05(cinco) meses.


PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
2ª chamada
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021-FMS
PROCESSO Nº 3.927/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021-FMS**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE ELETRODOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**, conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia 30/12/2021 às 09: 00

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia 30/12/2021 às 09: 01

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia 30/12/2021 às 09: 59


Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: Dia 30/12/2021 às 10: 00

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site <http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 07 de dezembro de 2021.


Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 004/2021-SAAE
PROCESSO Nº 16712/2021

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Av. Governador Roberto Silveira, nº 40, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que devido ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, a sessão de julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021-SAAE, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA FUNCIONÁRIOS DO SAAE A PEDIDO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, marcada para as 09 horas do dia 09/12/2021 (quinta-feira), fica "ADIADA SINE DIE". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 09 de dezembro de 2021.


Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha
Presidente do SAAE

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal De Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO

Contrato nº 031/2021-FME
Processo nº 18786/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, em 06 de Dezembro de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 009/2020 - CINDESP, do Município de Balsamo, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES E TÊNIS ESCOLARES PARA VOLTA AS AULAS, com a empresa PAULO ROGERIO SZIMKIEWICZ, CNPJ nº 22.723.564/0001-95, no valor total de R\$ 679.832,10 (Seiscentos e setenta e nove mil e oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos), com vigência de 12 (doze) meses.


Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ

PMBJI/RJ

Página 1

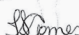


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal De Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO

Contrato nº 030/2021-FME
Processo nº 18785/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 06 de Dezembro de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 012/2020 - CINDESP, do Município de Balsamo, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESCOLARES PARA VOLTA AS AULAS com a empresa PAULO ROGERIO SZIMKIEWICZ, CNPJ nº 22.723.564/0001-95, no valor total de R\$ 104.832,00 (Cento e quatro mil e oitocentos e trinta e dois reais), com vigência de 12 (doze) meses.


Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ

PMBJI/RJ

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal De Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO

Contrato nº 032/2021-FME
Processo nº 18.575/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 27 de outubro de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 020/2020 - Do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, cujo objeto é o ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2020 DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E INFRAESTRUTURA PARA ATENDER OS EVENTOS OFICIAIS E CULTURAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E URBANISMO, com a empresa FABÍO EDILBERTO DA SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS, com CNPJ nº 14.774.777/0001-18, no valor total de R\$ 2.525,00 (Dois Mil quinhentos e vinte e cinco reais), com vigência de 06 (seis) meses.


Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ

PMBJI/RJ

Página 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Acolho os pareceres da Procuradoria Jurídica e do Chefe da Auditoria e Controle Interno, por seus próprios fundamentos, autorizo a realização do 3º termo aditivo de valor referente ao Contrato n.º 034.2019, oriundo da Carta Convite n.º002/2019 Processo administrativo n.º 1.402/2018. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2021.


PREF. MUN. BOM JESUS DO ITABAPOANA
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CARMO CYRILLO

Avenida Governador Roberto Silveira, 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
CEP.: 28.360-000 – tel. (22) 3833-9200 - www.bomjesus.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n.º 034/2021
Processo n.º 1942/2019

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 05 de outubro de 2021, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 3º (terceiro) termo aditivo do contrato de prestação de serviços com a empresa **DEGLI ESPOSTI SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**, referente à **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS E REDE DE DRENAGEM A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**, cujo o valor reajustado será de R\$ 27.895,39 (vinte e sete mil e oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), conforme autorizado no artigo 65, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, conforme os autos do Processo Administrativo n.º 17.146/2021.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Acolho os pareceres da Procuradoria Jurídica e do Chefe da Auditoria e Controle Interno, por seus próprios fundamentos, autorizo a realização do 2º termo aditivo de valor referente ao Contrato n.º. 009/2020, oriundo do Pregão Presencial n.º 015/2019 Processo administrativo n.º 1942/2019. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2021.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Avenida Governador Roberto Silveira, 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
CEP.: 28.360-000 – tel. (22) 3833-9200 - www.bomjesus.rj.gov.br




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n.º 009/2020
Processo n.º 1942/2019

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 30 de setembro de 2021, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 2º (segundo) termo aditivo do contrato de prestação de serviços com a empresa **CAPITAL AMBIENTAL COSNTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, referente à **VARRIÇÃO, LIMPEZA E PINTURA DE MEIO-FIOS E SARJETAS, CAPINA E PODA DE ÁRVORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**, cujo o valor reajustado será de R\$ 427.551,83 (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), conforme autorizado no artigo 65, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, conforme os autos do Processo Administrativo n.º 16.645/2021.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 036/2021
PROCESSOS Nº 10339/2021

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **29/12/2021** (quarta-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do Pregão para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE INTERNET A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 07 de dezembro de 2021.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
2ª chamada
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
PROCESSO Nº 4175/2021

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana - RJ, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SHORTS PARA CICLISTA PARA ATENDER O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EDUCATIVAS EM SAÚDE AMBIENTAL, CONVÊNIO FUNASA Nº. 821606/2015 A PEDIDO DA SECRETARIA BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**. Conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia **30/12/2021 às 14:00** (quatorze horas)

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia **30/12/2021 às 14:01** (quatorze horas e um minuto)

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia **30/12/2021 às 14:59** (quatorze horas e cinquenta e nove minutos)

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia **30/12/2021 às 15:00** (quinze horas)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site <http://pregao.bomjesus.rj.gov.br:8081/comprasedital/>. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 07 de dezembro de 2021.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 037/2021
PROCESSOS Nº 18902/2021

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **23/12/2021** (quinta-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do Pregão para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES À LA CARTE, MARMITEIX (QUENTINHAS) E BEBIDAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E URBANISMO**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 07 de dezembro de 2021.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 040/2021
PROCESSOS Nº 18906/2021

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **28/12/2021** (terça-feira), às **14h**, a sessão de julgamento do Pregão para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E URBANISMO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 06 de dezembro de 2021.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208

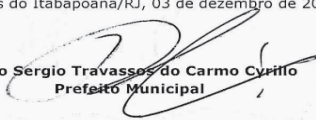


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL N° 039/2021
PROCESSOS N° 18905/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **28/12/2021** (terça-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do Pregão para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES E BEBIDAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E URBANISMO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 03 de dezembro de 2021.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL N° 038/2021
PROCESSOS N° 20307/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **27/12/2021** (segunda-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do Pregão para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PROPAGANDA VOLTANTE NAS MODALIDADES CARRO, MOTO E MINI TRIO ELÉTRICO, ILUMINAÇÃO E TENDAS COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 02 de dezembro de 2021.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do
Itabapoana/RJ
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa emergencial de Licitação realizada através do processo administrativo n°. 018891/2021 e autorizar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 586.130,13 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL, CENTO E TRINTA REAIS E TREZE CENTAVOS) em favor da empresa DROGRARIA DE BOM JESUS FERREIRA E ZANON LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 10.789.886/0001-58, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE FORNECIMENTO DO MANDADO JUDICIAL, PEDIDOS DA DEFENSORIA PÚBLICA E ATENDIMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, conforme solicitação contida no termo de referência, cuja despesa ocorrerá a conta do PT 10.122.0001.2015.2015; 10.303.0010.1234.1234; 10.301.0010.1240.1240, Elemento de Despesa 3.3.90.32.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 29 de Novembro de 2021.


MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 1.874, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre regramentos sanitários a serem adotados para funcionamento dos estabelecimentos que prestam serviço ao público, frente ao atual cenário de Covid-19 em Bom Jesus do Itabapoana - RJ."

O PREFEITO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto n°. 47.428, de 29 de dezembro de 2020, prorrogando o estado de calamidade pública por conta da pandemia de Covid-19 até 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia -SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto a eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV-2;

CONSIDERANDO que a vacinação da população bonjesuense contra a Covid-19 é a principal medida para enfrentamento da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que houve avanço significativo na vacinação do município e que foi atingido o nível de baixo risco de contaminação pela Covid-19 - encontrando-se o município em bandeira amarela;

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as medidas sanitárias para o funcionamento de estabelecimentos que prestam serviço ao público, no atual cenário da pandemia de Covid-19, no Município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 2º - Os estabelecimentos que prestam serviço ao público têm autorização para permanecer em funcionamento, com acesso e uso de ambientes internos e externos, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

Parágrafo único. Estabelecimentos que promoverem eventos corporativos, eventos sociais, shows e entretenimentos em geral deverão respeitar o percentual de capacidade máxima - no percentual de 70% (setenta por cento) - para ocupação simultânea do ambiente.

Art. 3º - Os estabelecimentos devem cumprir as seguintes regras gerais:

- I. Disponibilizar álcool 70% no estabelecimento para higienização das mãos, dos clientes e dos trabalhadores;
- II. Permitir somente a entrada e circulação de pessoas nos estabelecimentos utilizando máscara de proteção facial de forma adequada cobrindo nariz e boca;
- III. Informar obrigatoriamente aos clientes, no momento da chegada, sobre as regras de funcionamento da casa, incluindo o uso obrigatório de máscaras, distanciamento social e higienização das mãos;
- IV. Afixar, em locais visíveis próximos às entradas, cartazes e informes sobre as medidas de prevenção e proteção contra a COVID 19 e da capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento;
- V. Controlar o fluxo de entrada e saída de clientes, disponibilizando simultaneamente todos os acessos ao local, evitando filas de espera no ambiente interno e trabalhando, preferencialmente, com reservas antecipadas;
- VI. Afixar próximo a todos os lavatórios as instruções sobre a correta higienização das mãos, além do uso do álcool gel;
- VII. Organizar as filas de caixa, atendimento, sanitários, refeitórios, mantendo o distanciamento interpessoal de 1,0 m (um metro) de raio entre os clientes (exceto pessoas que coabitam);
- VIII. Intensificar a higiene dos ambientes e, quando possível, mantê-los ventilados naturalmente, incluindo os locais de alimentação e de descanso dos trabalhadores;
- IX. Reforçar a orientação aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal;
- X. Higienizar as máquinas de pagamento por cartão com álcool a 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme;
- XI. Todos os trabalhadores/prestadores de serviço devem ser capacitados de acordo com as normas sanitárias vigentes, para orientar corretamente os clientes sobre as medidas de

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ - CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

prevenção e proteção contra a Covid -19;

XII. Trabalhadores sintomáticos devem ser afastados de suas funções imediatamente, a fim de diminuir o risco de transmissão naquele ambiente, independentemente de ter sido realizada a testagem até o momento do afastamento.

Art. 4º - Quanto às atividades de música ao vivo, palestras e apresentações artísticas:

- I. Deve ser garantido um distanciamento mínimo de 2,0 m entre o palco/artista e o público;
- II. É obrigatório o uso de máscara, preferencialmente do tipo PFF2 ou N95, com cobertura de nariz e boca para todos os artistas que não estiverem em apresentação vocal, bem como para todos os integrantes da equipe de produção;
- III. Não é permitido o compartilhamento de microfones, equipamentos e instrumentos musicais sem a prévia higienização;
- IV. Não é permitida qualquer atividade interativa que possa resultar em contato ou aproximação do(s) artista(s) ou da equipe de produção com os frequentadores do estabelecimento;
- V. Não é permitida a publicidade e propaganda que promova aglomerações nos estabelecimentos;
- VI. O Público deverá ser composto apenas por pessoas imunizadas com esquema vacinal completo (com duas doses ou dose única) da vacina contra a COVID -19, ou pessoas que apresentem laudo de exame RT -qPCR realizado nas últimas 72 horas ou Pesquisa de Antígeno de SARS -Cov -2 por swab realizado nas últimas 48 horas com resultado "negativo, não reagente ou não detectado";

Art. 5º - Para abertura de pista de dança, os estabelecimentos ou organizadores de eventos, independente do número de participantes, incluindo eventos esportivos, serão obrigatórios o cumprimento das seguintes condições.

§ 1º. O público deverá ser composto apenas por pessoas imunizadas com esquema vacinal completo (com duas doses ou dose única) da vacina contra a COVID -19, ou pessoas que apresentem laudo de exame RT -qPCR realizado nas últimas 72 horas ou Pesquisa de Antígeno de SARS -Cov -2 por swab realizado nas últimas 48 horas com resultado "negativo, não reagente ou não detectado"

§ 2º. A verificação e fiscalização dos comprovantes de vacinação e dos exames negativos dos clientes antes da entrada no evento são exclusiva responsabilidade dos organizadores do evento.

§ 3º. Para fins de comprovação do esquema vacinal completo, o usuário deverá apresentar comprovante de vacinação através do aplicativo "Conecte SUS" ou por meio de comprovante, caderneta ou cartão de vacinação impresso em papel timbrado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras que contenha o registro de aplicação de duas doses das vacinas dos laboratórios Pfizer, Sinovac/Butantan/Coronavac ou Astrazeneca/Fiocruz ou da dose única do laboratório Janssen.

§ 4º. Para fins de comprovação do resultado negativo do exame RT-qPCR ou Pesquisa de Antígeno de SARS-Cov2, o cidadão deverá apresentar o laudo impresso, que deverá ficar retido pelo estabelecimento por até 30 (trinta) dias, para fins de auditoria.

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ - CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - A fiscalização das normas dispostas neste Decreto ficam delegadas à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º - É OBRIGATORIO, no Município de Bom Jesus do Itabapoana, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde, em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscaras de proteção respiratória de forma adequada, em qualquer ambiente público ou privado, assim como em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas as demais disposições de controle sanitário.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 01 de dezembro de 2021.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1876, 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 300.000,00 para atender repasse do Governo Federal, que credencia em caráter excepcional, estabelecimentos de saúde como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da COVID-19 (de que trata a Portaria GM/MS nº 1444, de 29 de maio de 2020) e como Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19 (de que trata a Portaria GM/MS nº 1445, de 29 de maio de 2020), e concede incentivo financeiro federal de custeio e altera o Decreto 1843 de 29 de setembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 2.010, de 18 de agosto de 2021, que credencia em caráter excepcional, estabelecimentos de saúde como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020 e como Centros de atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1445, de 29 de maio de 2020) e concede incentivo financeiro federal de custeio dos centros.

Considerando o Decreto de nº 1.848 de 05 de Outubro de 2021, que dispõe sobre atualização das medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus COVID-19.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo 15/2021, que reconheceu, exclusivamente para os fins do art 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pela COVID-19, conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2021, em todos os casos nos

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ - CEP: 28.360-000
Processo 22173



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

siguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.665 de 29 de Junho de 2021, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que credencia em caráter excepcional, estabelecimentos de saúde como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 (de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020) e como Centros de atendimento para Enfrentamento da Covid-19 (de que trata a Portaria GM/MS nº 1445 de 29 de maio de 2020) e concede incentivo financeiro federal de custeio dos centros de enfrentamento a Covid-19.

Fundo Municipal de Saúde

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	946	10.301.0101.1251.1251	Material bem ou serviço p/ distribuição gratuita	3.3.90.32.00	20 (312-003)	100.000,00
FMS	947	10.301.0101.1252.1252	Material de Consumo	3.3.90.30.00	20 (312-003)	100.000,00
FMS	978	10.301.0101.1261.1261	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36.00	20 (312-003)	100.000,00
					Total	300.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo Federal, Ministério da Saúde, através da portaria nº-2.010 de 18 de agosto de 2021, para custeio dos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 (de que trata a portaria GM/MS nº 1444 de 29 de maio de 2020) e como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19(de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445 de 29 de maio de 2020).

Art. 3º - Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021, aditado ao Plano Pluri Anual no exercício Corrente;

Art. 4º. Fica determinado ao poder executivo, comunicar imediatamente ao poder legislativo para conhecimento do referido decreto;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá sua vigência no exercício financeiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 07 de Dezembro de 2021.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ - CEP: 28.360-000
Processo 22173



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1877, 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 2.880.000,00 em caracter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos das unidades de terapia intensiva-UTI II Tipo Adulto e pediátrico e leitos das unidades de Terapia Intensiva-UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

Considerando o disposto na Portaria 3.202 de 18 de Novembro de 2021 de 18 de Novembro de 2021 que libera em caracter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio das unidades de Terapia Intensiva-UTI II adulto e pediátrico e leitos das unidades de terapia Intensiva –UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes

Considerando o Decreto de nº 1.851 de 22 de Outubro de 2021, que dispõe sobre atualização das medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus COVID-19.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo 15/2021, que reconheceu, exclusivamente para os fins do art 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pela COVID-19, conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2021, em todos os casos nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.665 de 29 de Junho de 2021, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

Considerando as medidas administrativas já adotadas;

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil reais), o referente a Portaria 3.202 de 18 de Novembro de 2021 de 18 de Novembro de 2021 que libera em caracter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio das unidades de Terapia Intensiva-UTI II adulto e pediátrico e leitos das unidades de terapia Intensiva –UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes

Fundo Municipal de Saúde

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	983	10.302.0101.1265.1265	Outros serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.	3.3.90.39.00	20 (312-003)	2.880.000,00
Total						2.880.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo Federal, Ministério da Saúde, através Portaria 3.202 de 18 de Novembro de 2021 de 18 de Novembro de 2021 que libera em caracter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio das unidades de Terapia Intensiva-UTI II adulto e pediátrico e leitos das unidades de terapia Intensiva –UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes.

Art.º 3º - Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021, aditado ao Plano Pluri Anual no exercício Corrente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo obrigado a comunicar ao Poder Legislativo a edição deste Decreto, na forma da lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá sua vigência no exercício financeiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 07 de Dezembro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1878, 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 175.500,00 para transferência de recursos financeiros para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

Considerando o disposto na Portaria 3313 de 30 de Novembro de 2021 que estabelece a transferência de recursos financeiros para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus

Considerando o Decreto de nº 1.851 de 22 de Outubro de 2021, que dispõe sobre atualização das medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus COVID-19.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo 15/2021, que reconheceu, exclusivamente para os fins do art 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pela COVID-19, conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2021, em todos os casos nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.665 de 29 de Junho de 2021, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 175.500,00 (Cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais), referente a Portaria 3313 de 30 de Novembro de 2021 que estabelece a transferência de recursos financeiros para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus

Fundo Municipal de Saúde

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	981	10.302.0101.1263.1263	Outros serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.	3.3.90.39.00	20 (312-003)	175.500,00
Total						175.500,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo Federal, Ministério da Saúde, através Portaria 3313 de 30 de Novembro de 2021 que estabelece a transferência de recursos financeiros para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus

Art. 3º - Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021, aditado ao Plano Plurianual no exercício Corrente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo obrigado a comunicar ao Poder Legislativo a edição deste Decreto, na forma da lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá sua vigência no exercício financeiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 07 de Dezembro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1879, 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 240.000,00 para execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus SARS-COV-2(COVID19) para custeio de unidades de terapia intensiva-UTI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

Considerando o disposto na Resolução SES 2503 de 17 de Novembro de 2021 que regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19) para custeio de unidades de terapia intensiva-UTI.

Considerando o Decreto de nº 1.851 de 22 de Outubro de 2021, que dispôs sobre atualização das medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus COVID-19.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo 15/2021, que reconheceu, exclusivamente para os fins do art 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pela COVID-19, conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2021, em todos os casos nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.665 de 29 de Junho de 2021, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), o disposto na Resolução SES 2503 de 17 de novembro de 2021 que regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19) para custeio de unidades de terapia intensiva-UTI.

Fundo Municipal de Saúde						
Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	982	10.302.0101.1264.1264	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	3.3.90.39.00	22 (312-003)	240.000,00
Total						240.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo Federal, Ministério da Saúde, através do disposto na Resolução SES 2503 de 17 de Novembro de 2021 que regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19) para custeio de unidades de terapia intensiva-UTI.

Art. 3º - Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021, aditado ao Plano Pluri Anual no exercício Corrente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo obrigado a comunicar ao Poder Legislativo a edição deste Decreto, na forma da lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá sua vigência no exercício financeiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 07 de dezembro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1880, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 2.880.000,00 em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos das unidades de terapia intensiva-UTI II Tipo Adulto e pediátrico e leitos das unidades de Terapia Intensiva-UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

Considerando o disposto na Portaria 3.340 de 01 de Dezembro de 2021 que libera em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio das unidades de Terapia Intensiva-UTI II adulto e pediátrico e leitos das unidades de terapia Intensiva –UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes

Considerando o Decreto de nº 1.851 de 22 de Outubro de 2021, que dispôs sobre atualização das medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus COVID-19.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo 15/2021, que reconheceu, exclusivamente para os fins do art 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pela COVID-19, conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2021, em todos os casos nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.665 de 29 de Junho de 2021, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

Considerando as medidas administrativas já adotadas;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil reais), o referente a Portaria 3.340 de 01 de Dezembro de 2021 que libera em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio das unidades de Terapia Intensiva-UTI II adulto e pediátrico e leitos das unidades de terapia Intensiva –UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes

Fundo Municipal de Saúde						
Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	984	10.302.0101.1266.1266	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	3.3.90.39.00	20 (312-003)	2.880.000,00
Total						2.880.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo Federal, Ministério da Saúde, através Portaria 3.340 de 01 de Dezembro de 2021 que libera em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio das unidades de Terapia Intensiva-UTI II adulto e pediátrico e leitos das unidades de terapia Intensiva –UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes

Art. 3º - Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021, aditado ao Plano Pluri Anual no exercício Corrente;

Art. 4º. Fica o Poder Executivo obrigado a comunicar ao Poder Legislativo a edição deste Decreto, na forma da lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá sua vigência no exercício financeiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 07 de Dezembro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1881, 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 240.000,00 para execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus SARS-COV-2(COVID19) para custeio de unidades de terapia intensiva-UTI.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 2373, de 19 de Agosto de 2021 que regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19) para custeio de unidades de terapia intensiva-UTI.

Considerando o Decreto de nº 1.851 de 22 de Outubro de 2021, que dispôs sobre atualização das medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus COVID-19.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo 15/2021, que reconheceu, exclusivamente para os fins do art 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pela COVID-19, conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2021, em todos os casos nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.665 de 29 de Junho de 2021, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
 Gabinete do Prefeito

(COVID19);

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), o disposto na Resolução SES nº. 2373, de 19 de Agosto de 2021 que regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19) para custeio de unidades de terapia intensiva-UTI.

Fundo Municipal de Saúde					
Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Valor
FMS	976	10.302.0101.1259.1259	Outros serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.	3.3.90.39.00	240.000,00
				22 (312-003)	
				Total	240.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio disposto na Resolução SES nº. 2373, de 19 de Agosto de 2021 que regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19) para custeio de unidades de terapia intensiva-UTI.

Art. 3º - Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021, aditado ao Plano Plurianual no exercício Corrente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo obrigado a comunicar ao Poder Legislativo a edição deste Decreto, na forma da lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá sua vigência no exercício financeiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 07 de Dezembro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
 Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: Revoga integralmente a LC 04/2017 de 28 de novembro de 2017, altera a Legislação Tributária Municipal, atualizada pela Lei Complementar Federal nº 116/2003, Lei Complementar 157/2016 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

TÍTULO I DA INCIDÊNCIA

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza definidos na lista de serviços constante, no Anexo Único desta lei, não compreendidos na competência da União e dos Estados, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. A lista de serviços constante deste artigo, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.

§ 2º. A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, ainda que não estejam expressamente referidas, mas apenas completando o alcance do direito já existente.

§ 3º. A caracterização do fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N, bem como a sua incidência, não dependem da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para o registro de sua

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
 - Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
 Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

respectiva receita, mas, tão somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços constante no Anexo Único desta lei.

§ 4º. Para fins de enquadramento na lista de serviços constante no Anexo único desta lei o que vale é a natureza jurídica do serviço prestado, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte prestador e mesmo que o serviço e o nome dado não estejam previstos, expressamente, na lista de serviços constante do Anexo Único desta lei complementar.

§ 5º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão e que envolvam pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 6º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N também incide sobre os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

Art. 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviço constante no Anexo Único desta lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - I.C.M.S., ainda que a sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias.

TÍTULO II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 3º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N não incide sobre:

- I - as exportações de serviços para o exterior do País;
- II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

TÍTULO III DO MOMENTO E DO LOCAL DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

Art. 4º - Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N. no momento da prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza definidos na lista de serviços.

Art. 5º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII deste artigo, quando o imposto será devido no local:

- I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do parágrafo 6º do artigo 1º desta Lei Complementar.
- II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços, constantes no Anexo Único desta lei;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços, constantes no Anexo Único desta lei;
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços, constantes no Anexo Único desta lei;
- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços, constantes no Anexo Único desta lei.
- VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços, constantes no Anexo Único

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

desta lei.

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços, constantes no Anexo Único desta lei.

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços, constantes no Anexo Único desta lei.

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços, constantes no Anexo Único desta lei.

X - florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios, subitem 7.16 da lista de serviços, constantes no Anexo Único desta lei;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços, constantes no Anexo Único desta lei;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços. XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços, constantes no Anexo Único desta lei;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços, constantes no Anexo Único desta lei;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços, constantes no Anexo Único desta lei;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12 da lista de serviços, exceto o subitem 12.13 daquela lista, constantes no Anexo Único desta lei;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no subitem 16.01 da lista de serviços, constantes no Anexo Único desta lei;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da lista de serviços, constantes no Anexo Único desta lei;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento,

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da lista de serviços, constantes no Anexo Único desta lei;

XX - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços, constantes no Anexo Único desta lei;

Art. 6º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;

Art. 7º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços, constantes no Anexo Único desta lei;

Art. 8º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Art. 9º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

Art. 10. Em caso de serviço de agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring) e de arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alterações, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing), o valor do imposto será devido no Município quando este for o domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informações prestadas por este.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 11. No caso do serviço descrito pelo subitem 15.09 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar, *arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)*, o valor do imposto é devido ao município do domicílio do tomador do serviço.

Parágrafo Único. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 12. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

Parágrafo Único - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto neste artigo.

Art. 13. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, *Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres*, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 1º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I - bandeiras;
- II - credenciadoras; ou
- III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 2º - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 3º - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

TÍTULO IV DOS CONTRIBUÍNTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 14 - O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N. é o prestador do serviço.

§1º. Para efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N., entende-se:

- I - por profissional autônomo, todo aquele que fornece o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com o auxílio de, no máximo, três empregados que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;
- II - por empresa: a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade civil ou a de fato, que exercer atividade de prestadora de serviços; b) pessoa física que admitir para o exercício de sua atividade profissional, mais do que três empregados ou um ou mais profissionais da mesma habilitação do empregador.

§2º. A obrigação fiscal de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza I.S.S.Q.N. devida por pessoa física ou jurídica em razão de serviços de qualquer natureza, definidos na lista de serviços, independe da existência de

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

estabelecimento fixo no Município de Bom Jesus do Itabapoana, nos termos do Art. 4º da presente lei, independentemente:

- I - da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade ou da anulação do ato efetivamente praticado;
- II - da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Art. 15 - Fica atribuída à responsabilidade tributária substitutiva às empresas e as entidades estabelecidas no Município, na condição de tomadoras de serviços, o cumprimento total da obrigação tributária, retenção e o recolhimento devido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N., devido pelos prestadores dos serviços.

§ 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de haver sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º - São responsáveis:

- I - os hospitais, as clínicas, os sanatórios, os laboratórios de análise, os ambulatórios, pronto-socorro, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, os asilos e as creches;
- II - as empresas e as entidades de assistência médica que prestam serviços através de planos de medicina de grupo, de convênios, inclusive de empresas para assistência a empregados;
- III - os planos de saúde que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa, ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;
- IV - os planos de saúde que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, não contratados pela empresa, mas apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;
- V - os hospitais veterinários e as clínicas veterinárias;
- VI - os estabelecimentos de ensino de qualquer grau ou natureza;
- VII - os clubes, as casas de espetáculos, as danceterias e as associações recreativas e esportivas;
- VIII - os supermercados e as lojas de departamentos;
- IX - as distribuidoras de produtos e mercadorias;
- X - as administradoras de shopping;
- XI - as indústrias de modo geral;

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

XII - os condomínios de modo geral;

XIII - as empresas de mineração e extração mineral;

XIV - as empresas de rede de comércio de móveis, eletrodomésticos e vestuário;

XV - as empresas de laboratório, pesquisa e distribuição de energia elétrica;

XVI - as empresas de transporte de carga e de passageiros;

XVII - as empresas que prestam serviços de:

- a) execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes e da respectiva engenharia consultiva, inclusive de serviços auxiliares e complementares;
- b) reparação, conservação e reforma de edifícios, de estradas, de pontes e de portos;
- c) pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural;
- d) agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;
- e) agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer;
- f) agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;
- g) agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring);
- h) agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;
- i) agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não incluídos nas alíneas "d", "e", "f" e "g" deste inciso;
- j) distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;
- k) propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;
- l) veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio;
- m) porto e aeroporto, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais;
- n) instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- o) exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários,

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais;

XVIII - a Prefeitura, os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas federal, estadual e municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, bem como as entidades isentas e imunes;

XIX - as empresas tomadoras de serviços, quando o prestador de serviço: a) não comprovar a sua inscrição no CAMOB- Cadastro Mobiliário desta Prefeitura; b) obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo.

TÍTULO V DA BASE DE CÁLCULO

Art. 16 - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N. é o preço do serviço.

§ 1º - Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza.

§ 2º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços constante do artigo 4º desta Lei Complementar forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada Município.

§ 3º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N. o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 4º - Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço do serviço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador;

§ 5º - Deverá o Poder Executivo definir em regulamento próprio, mediante Decreto, os parâmetros para fixação de base de cálculo da obrigação tributária a ser cobrada dos prestadores de serviços, em razão da ausência do preço do serviço prestado e informado por estes, sendo obrigatória a observância mínima, no que tange à similaridade dos serviços.

§ 6º - As sociedades organizadas sob a forma de cooperativas, que exerçam as atividades do sub-item 4.23, da Lista de Serviços, nos termos de legislação específica, ficam autorizadas a deduzir da base de cálculo do imposto os valores recebidos de terceiros e repassados aos seus cooperados e a credenciados para a prática de ato cooperativo auxiliar, a título de remuneração pela prestação de serviços.

TÍTULO VI
DAS ALÍQUOTAS

Art. 17 - Para a apuração do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N devido pelas pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, deverá ser aplicada, sobre a base de cálculo correspondente, a alíquota de 5% (cinco por cento), exceto nos casos dos serviços constantes dos itens 4, 5, 8, 21, 26, 27, 29 e 30 da Lista de Serviços constante do Anexo Único desta Lei Complementar, cuja alíquota incidente será de 4% (quatro por cento).

Parágrafo Único. Para fins de cálculo do Imposto a que se refere o caput do presente artigo será considerado o lançamento referente emissão da nota fiscal eletrônica, assim como a guia de ISSQN na forma eletrônica.

Art. 18 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N. devido em razão do trabalho pessoal do próprio contribuinte (pessoas físicas e autônomos) será calculado através da multiplicação da Unidade Fiscal do Município de Bom Jesus do Itabapoana (UFMBJI) com a alíquota correspondente e de acordo com a seguinte tabela:

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

I - Nível Superior: 12 (doze) UFMBJI's por ano; II - Nível Médio: 6 (seis) UFMBJI's por ano;

III - Nível Elementar: 4 (quatro) UFMBJI's por ano.

Parágrafo Único. O valor será apurado mediante lançamento de ofício, considerando a data de 05 de janeiro do ano corrente, como a data de a ocorrência do fato gerador anual do ISSQN, a ser calculado de forma fixa.

Art. 19 - A retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N., nos casos da responsabilidade tributária por substituição total, deverá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 15, sendo de observância obrigatória a aplicação das alíquotas definidas no artigo 17 desta lei.

Art. 20 - As Instituições Financeiras ficam obrigadas a fornecer os arquivos digitais das escriturações fiscal e contábil dos serviços prestados e tributáveis pelo Município de Bom Jesus do Itabapoana, seguindo o modelo conceitual da DES-IF 2.2 OU SUPERIOR, ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, bem como a entrega do arquivo impresso.

Parágrafo Único. Deverá o Poder Executivo, mediante Decreto, definir em regulamento próprio as regras referentes ao presente artigo.

Art. 21 - Ficam os cartórios obrigados a realizar a declaração eletrônica de serviços - simplificado, bem como a entrega do arquivo impresso.

Parágrafo Único. Deverá o Poder Executivo, mediante Decreto, definir em regulamento próprio as regras referentes ao presente artigo.

Art. 22 - Ficam todos demais prestadores de serviços obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica e bem como a entrega do arquivo impresso.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Revogam-se integralmente as Leis nº 729/2003, Lei Complementar 04/2017 e demais disposições em contrário da Legislação em vigor.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 07 de dezembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO-CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO	ATIVIDADE
1.00	Serviços de informática e congêneres
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas
1.02	Programação
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação
1.06	Assessoria e consultoria em informática
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)
2.00	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza
3.00	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza
3.03	- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário
4.00	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres
4.01	Medicina e biomedicina
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres
4.04	- Instrumentação cirúrgica
4.05	Acupuntura
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares
4.07	Serviços farmacêuticos

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental
4.10	Nutrição
4.11	Obstetrícia
4.12	Odontologia
4.13	Ortótica
4.14	Próteses sob encomenda
4.15	Psicanálise
4.16	Psicologia
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres
4.18	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário
5.00	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres
5.01	Medicina veterinária e zootecnia
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária
5.04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária
6.00	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres
7.00	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia
7.04	Demolição
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres
7.08	Calafetação
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoões, represas, açudes e congêneres
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20	- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

12.02	Exibições cinematográficas
12.03	Espectáculos circenses
12.04	Programas de auditório
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não
12.10	Corridas e competições de animais
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador
12.12	Execução de música
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza
13.00	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucaagem, dublagem, mixagem e congêneres
13.03	- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucaagem e congêneres
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS
14.00	Serviços relativos a bens de terceiros
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)
14.02	Assistência técnica
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)
14.04	Recapuchagem ou regeneração de pneus

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres
8.00	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza
9.00	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres
9.03	Guias de turismo
10.00	Serviços de intermediação e congêneres
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer
10.03	- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios
10.06	Agenciamento marítimo
10.07	Agenciamento de notícias
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial
10.10	Distribuição de bens de terceiros
11.00	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas
11.04	- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie
12.00	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres
12.01	Espectáculos teatrais

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

14.05	Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido
14.07	Colocação de molduras e congêneres
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres
14.09	- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento
14.10	Tinturaria e lavanderia
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral
14.12	Funilaria e lanternagem
14.13	Carpintaria e serralheria
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento
15.00	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres
15.02	- Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral
15.04	- Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres
15.05	- Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia
15.07	- Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário
16.00	Serviços de transporte de natureza municipal
16.01	- Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

17.00	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço
17.05	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários
17.08	Franquia
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres
17.11	- Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros
17.13	Leilão e congêneres
17.14	Advocacia
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica
17.16	Auditoria
17.17	Análise de Organização e Métodos
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira
17.21	Estatística
17.22	Cobrança em geral
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita
18.00	- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

19.00	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres
20.00	Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, metroviários e congêneres
20.01	Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres
21.00	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais
22.00	Serviços de exploração de rodovia
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais
23.00	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres
24.00	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres
25.00	Serviços funerários
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarco de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos
25.03	Planos ou convênio funerários

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento
26.00	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres
27.00	Serviços de assistência social
27.01	Serviços de assistência social
28.00	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza
29.00	Serviços de biblioteconomia
29.01	Serviços de biblioteconomia
30.00	Serviços de biologia, biotecnologia e química
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química
31.00	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres
32.00	Serviços de desenhos técnicos
32.01	Serviços de desenhos técnicos
33.00	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres
34.00	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35.00	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas
36.00	Serviços de meteorologia
36.01	Serviços de meteorologia
37.00	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins
38.00	Serviços de museologia
38.01	Serviços de museologia
39.00	Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)
40.00	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda
40.01	Obras de arte sob encomenda

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.499, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre as alterações do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ.

§ 1º – O COMTUR tem como objetivo específico implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do Município.

§ 2º – O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos representativos relacionados ao seguimento turístico, auxiliando na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas voltadas ao setor no Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA**

Art. 3º – O Conselho Municipal de Turismo de Bom Jesus do Itabapoana- RJ será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentável em Bom Jesus do Itabapoana, abaixo relacionados:

- I – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e seu respectivo suplente;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo e seu respectivo suplente;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos e seu respectivo suplente;
- IV – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos e seu respectivo suplente;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e seu respectivo suplente;
- VI – 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Bom Jesus do Itabapoana e seu respectivo suplente;
- VII – 01 (um) representante do Setor de Hospedagem e seu respectivo suplente;
- VIII – 01 (um) representante do Setor de Gastronomia e seu respectivo suplente;
- IX – 01 (um) representante dos Artesãos do Município de Bom Jesus do Itabapoana e seu respectivo suplente;
- X – 01 (um) representante da Associação dos Agricultores do Município de Bom Jesus do Itabapoana.

§ 1º – Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º – O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão eleitos pelo Plenário do Conselho em sua primeira reunião anual.

§ 3º – O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução, uma vez, por igual período.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 4º – Quando ocorrer vacância no Conselho, o novo membro designado completará o mandato do membro substituído.

§ 5º – O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º – A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 5º – Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
- II – Formular e aprovar o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;
- IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
- VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Bom Jesus do Itabapoana e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- VIII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- IX – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 6º – O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 7º – Compete ao órgão executor da Política Municipal de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º – O Conselho reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que estas serão realizadas.

§ 1º – Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º – O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§ 3º – Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR- deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo colegiado e publicado por meio de Decreto do Executivo.

**CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 10 – Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Bom Jesus do Itabapoana- RJ - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo., em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- II – Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 – O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

- I – Receitas provenientes da utilização de espaços públicos municipais, devidamente autorizados pelo Poder Público, em eventos de cunho turístico-cultural e de negócios;
- II – Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações ou eventos organizados pela iniciativa privada e apoiados pelo Poder Público como forma de fomento ao turismo no Município;
- III – Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V – Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI – Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VII – Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII – Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX – Outras rendas eventuais.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Os recursos, descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ.

Art. 12. O FUMTUR será gerido por um Conselho-Gestor.

§1º – O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto da seguinte forma:

- I – Secretário (a) Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo;
- II – 01 (um) servidor efetivo da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo
- III – 01 (um) servidor efetivo da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – 01 (um) servidor efetivo da Advocacia Pública Municipal;
- V – 03 representantes do COMTUR, que não sejam da área governamental;

§2º – Os representantes governamentais serão indicados pelos (as) titulares das pastas.

Art. 13 – O Conselho-Gestor trabalhará sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do COMTUR em conjunto com o Secretário (a) Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Art. 14 – As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 15 – Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados exclusivamente em:

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas ou contratadas, de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turísticos, através de convênio e parcerias público privadas;

IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ.

Parágrafo Único – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 16. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

- I – As especificações definidas em orçamento próprio;
- II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

§ 1º – O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo.

§ 2º – Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades descritas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo juntamente com o Conselho Municipal de Turismo, deverão elaborar o Estatuto do Fundo Municipal de Turismo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 20 – Revogam-se as Leis 539, de 10 de junho de 1999 e 1.415, de 10 de março de 2020 e as disposições em contrário.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 07 de dezembro de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.500, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: Altera a redação dos artigos 2º e 7º da Lei 1256/2017 e derroga a Lei 1472/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei 1256/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** – Contribuinte da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública é todo aquele que possui ligação de energia elétrica, no município de Bom Jesus do Itabapoana, e que estejam cadastrados como consumidores dos serviços prestados pela concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município.

§1º – Ficam isentos, do pagamento da contribuição prevista no caput, os imóveis que sejam classificados como imóvel rural no Município de Bom Jesus do Itabapoana, na forma do regulamentado por decreto.

§2º – VETADO.

§3º – Ficam isentos, do pagamento da contribuição prevista no caput, os imóveis de propriedade das instituições religiosas e que, sejam destinados exclusivamente ao funcionamento dos templos religiosos de qualquer natureza.”

Art. 2º – O artigo 7º da Lei 1256/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** – Os recursos financeiros arrecadados com a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública serão destinados ao serviço de iluminação das vias e logradouros públicos”.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º – O Poder Executivo deverá regulamentar, por decreto, a forma de compensação da isenção estabelecida no disposto do §1º, artigo 2º da lei 1256/2017 no prazo de até 60 dias, assim como publicar anualmente a lista dos imóveis classificados como rural, na forma do disposto no referido decreto.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 07 de dezembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.502, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: Altera o artigo 7º da Lei nº 406, de 14 de junho de 1995, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 406, de 14 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** O Município concederá desconto nos impostos e taxas de sua competência, pelo prazo de até 10 (dez) anos, às empresas que se instalarem no Núcleo de Desenvolvimento Industrial.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese poderá o desconto mencionado no caput desse artigo reduzir a alíquota efetiva a um montante inferior ao limite constitucional de 2% (dois por cento).”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 07 de dezembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 032/2021 de 07 de dezembro de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua reunião ocorrida no dia 07 de dezembro de 2021.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse do recurso ao prestador Hospital São Vicente de Paulo referente à Resolução SES-RJ nº 2.489 de 22 de outubro de 2021 no valor de R\$240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais) para custear 05 (Cinco) leitos de UTI COVID-19, competência agosto de 2021.

José Geraldo dos Reis Aguiar
PRESIDENTE DO CMS

José Geraldo dos Reis Aguiar
Secretaria Municipal de Saúde
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Presidente 2021/2023

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº032/2021 de 07 de dezembro de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde

Rua Philomena Cyrillo, 50 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana / RJ.
Tel: (22) 3833-9650 / Fax: (22) 3831-4503



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

09

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 033/2021 de 07 de dezembro de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua reunião ocorrida no dia 07 de dezembro de 2021.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse do recurso ao prestador Hospital São Vicente de Paulo referente à Resolução SES-RJ nº 2.503 de 04 de novembro de 2021 no valor de R\$240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais) para custear 05 (Cinco) leitos de UTI COVID-19, competência setembro de 2021.

Handwritten signature of José Geraldo dos Reis Aguiar, Presidente do CMS, with official stamp.

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº033/2021 de 07 de dezembro de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo, Secretária Municipal de Saúde, with official stamp.

Rua Philomena Cyrillo, 50 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana / RJ. Tel: (22) 3833-9650 / Fax: (22) 3831-4503



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

05

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 034/2021 de 07 de dezembro de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua reunião ocorrida no dia 07 de dezembro de 2021.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a realização do Chamamento Público para Credenciamento e Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços em Fisioterapia Ambulatorial

Handwritten signature of José Geraldo dos Reis Aguiar, Presidente do CMS, with official stamp.

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº034/2021 de 07 de dezembro de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo, Secretária Municipal de Saúde, with official stamp.

Rua Philomena Cyrillo, 50 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana / RJ. Tel: (22) 3833-9650 / Fax: (22) 3831-4503



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

06

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 035/2021 de 07 de dezembro de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua reunião ocorrida no dia 07 de dezembro de 2021.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho nº007/2021 da Resolução SES-RJ nº 1925 de 31 de outubro de 2019 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para Estruturação das Ações da Vigilância em Saúde no Valor de R\$ 50.495,20 (Cinquenta Mil Reais Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte Centavos).

Handwritten signature of José Geraldo dos Reis Aguiar, Presidente do CMS, with official stamp.

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº035/2021 de 07 de dezembro de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo, Secretária Municipal de Saúde, with official stamp.

Rua Philomena Cyrillo, 50 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana / RJ. Tel: (22) 3833-9650 / Fax: (22) 3831-4503



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

07

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 036/2021 de 07 de dezembro de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua reunião ocorrida no dia 07 de dezembro de 2021.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho nº008/2021 da Resolução SES-RJ nº 1927 de 31 de outubro de 2019 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para Estruturação das Ações do Programa Municipal de Imunização no Valor de R\$ 36.500,00 (Trinta e Seis Mil e Quinhentos Reais).

Handwritten signature of José Geraldo dos Reis Aguiar, Presidente do CMS, with official stamp.

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº036/2021 de 07 de dezembro de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo, Secretária Municipal de Saúde, with official stamp.

Rua Philomena Cyrillo, 50 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana / RJ. Tel: (22) 3833-9650 / Fax: (22) 3831-4503



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

08
9

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 037/2021 de 07 de dezembro de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua reunião ocorrida no dia 07 de dezembro de 2021.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho nº009/2021 da emenda parlamentar para Reforma da UBS da Serrinha do Programa Requalifica UBS na Atenção Primária à Saúde no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais).

José Geraldo dos Reis Aguiar
PRESIDENTE DO CMS
José Geraldo dos Reis Aguiar
Conselho Municipal de Saúde
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Presidente 2021/2023

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº037/2021 de 07 de dezembro de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Presidente nº 1257/21

Rua Philomena Cyrillo, 50 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana / RJ.
Tel: (22) 3833-9650 / Fax: (22) 3831-4503



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

10
2

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 039/2021 de 14 de setembro de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua reunião ocorrida no dia 14 de setembro de 2021.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar quadro de homenagem à servidora Maria Aurea Rezende Cordeiro, in Memoriam, no setor Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.

José Geraldo dos Reis Aguiar
PRESIDENTE DO CMS
José Geraldo dos Reis Aguiar
Conselho Municipal de Saúde
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Presidente 2021/2023

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº039/2021 de 14 de setembro de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Presidente nº 1257/21

Rua Philomena Cyrillo, 50 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana / RJ.
Tel: (22) 3833-9650 / Fax: (22) 3831-4503



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

09
9

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 038/2021 de 14 de setembro de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua reunião ocorrida no dia 14 de setembro de 2021.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar quadro de homenagem ao servidor Eduardo Gomes da Silva, in Memoriam, no setor Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde.

José Geraldo dos Reis Aguiar
PRESIDENTE DO CMS
José Geraldo dos Reis Aguiar
Conselho Municipal de Saúde
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Presidente 2021/2023

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº038/2021 de 14 de setembro de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Presidente nº 1257/21

Rua Philomena Cyrillo, 50 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana / RJ.
Tel: (22) 3833-9650 / Fax: (22) 3831-4503



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - EDITAL Nº 01/2019

CONCURSO 01/19 - EDITAL N° 01/2019 - 8ª CONVOCAÇÃO/2021

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 1604/20, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 001/2019 - EDITAL 01/2019 - para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante na listagem ANEXA I, com vistas à nomeação e posse, as 9.00h do dia 05 de janeiro de 2022, do respectivo cargo efetivos observados as seguintes condições:

Art. 1º - O candidato relacionado no ANEXO I deste edital, após receberem a convocação, deverá comparecer no Clube da 3ª Idade Albertina Ferreira Portugal, próximo a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, situada à Rua José Alberoni nº 100, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no horário de 09:00h às 15h00min, no período de 14 de dezembro a 30 de dezembro de 2021, para apresentação da documentação e posterior efetivação do contrato e POSSE DO EMPREGO.

Art. 2º - O candidato que não comprovar a escolaridade exigida para o emprego, no ato da contratação, será eliminado do Concurso Público.

Art. 3º - O não comparecimento nos termos do artigo Art. 1º implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 4º - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do art. 1º.

Art. 5º - Os candidatos deverão apresentar os atestados de saúde física e mental realizado por um Médico do Trabalho, munidos dos exames clínicos constantes do referido Anexo II, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Parágrafo Único - Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o caput deste artigo, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado em um prazo máximo de 30 dias corridos.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ em 10 de dezembro de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - EDITAL Nº 01/2019

CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
018	Médico Otorrinolaringologista	Curso de Nível Superior em Medicina, acrescido de Especialização ou Residência Médica em Otorrinolaringologia e registro no respectivo Conselho de Classe.	01	20h
2º COLOCADO	LARA BONANI DE ALMEIDA BRITO MOLINA			

CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
019	Médico Pediatra	Curso de Nível Superior em Medicina, acrescido de Especialização ou Residência Médica em Pediatria e registro no respectivo Conselho de Classe.	03	20h
2º COLOCADO	GABRIELA FREITAS GARCIA			
3º COLOCADO	LIVIA REZENDE CORDEIRO CAMPOS MONTEIRO			
4º COLOCADO	GISELE POUBEL MARTIS DE SOUZA			

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - EDITAL Nº 01/2019

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
003	Cirurgião Dentista	Curso de Nível Superior em Odontologia e registro no respectivo Conselho de Classe.	06	20h
7º COLOCADO	LUCAS ALMEIDA ABREU			
8º COLOCADO	PAULA BARBOSA FLORIDO			
9º COLOCADO	BIANCA LIMA FERREIRA			
10º COLOCADO	LUIZA GABRIELA TENORIO NEY			
11º COLOCADO	NATHALIA BOECHAT SILVEIRA			
12º COLOCADO	ANDERSON VIANNA FERNANDES			
CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
004	Enfermeiro	Curso de Nível Superior em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe.	10	40h
4º COLOCADO	MAYARA INGRIDY BOTELHO RODRIGUES DE MENEZES			
5º COLOCADO	BRUNA MORENO GOMES			
6º COLOCADO	ALBA LIVIA XAVIER DE MORAES TATAGIBA			

Página 2 de 8

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - EDITAL Nº 01/2019

7º COLOCADO	CAROLINE FERREIRA DOS SANTOS			
8º COLOCADO	RUTH RANGEL DE ALMEIDA BOTELHO			
9º COLOCADO	JAQUELINE BORGES AZEVEDO			
10º COLOCADO	DOUGLAS PAULANTI DE CARVALHO			
11º COLOCADO	HELIO JOSE PEREIRA RODRIGUES			
12º COLOCADO	THYAGO NASCIMENTO LONTRA			
13º COLOCADO	ISLANI ROBERTA GOMES CABRAL SILVA			

CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
005	Farmacêutico	Curso de Nível Superior em Farmácia e registro no respectivo Conselho de Classe.	03	40h
4º COLOCADO	ADRIANA JUNGER NUNES			
5º COLOCADO	LAIS RODRIGUES DE SOUZA			
6º COLOCADO	ALLAN PEREIRA BRAGA			

CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
007	Fonoaudiólogo	Curso de Nível Superior em Fonoaudiologia e registro no respectivo Conselho de Classe.	01	30h
2º COLOCADO	JULIANA DANTAS DE OLIVEIRA SOUZA			

Página 3 de 8

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - EDITAL Nº 01/2019

CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
011	Médico Dermatologista	Curso de Nível Superior em Medicina, acrescido de Especialização ou Residência Médica em Dermatologia e registro no respectivo Conselho de Classe.	01	20h
2º COLOCADO	RENATA GONCALVES MACHADO			

CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
014	Médico Gastroenterologista	Curso de Nível Superior em Medicina, acrescido de Especialização ou Residência Médica em Gastroenterologia e registro no respectivo Conselho de Classe.	01	20h
2º COLOCADO	MATEUS BASTOS TINOCO DE OLIVEIRA			

Página 4 de 8

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/19 - EDITAL Nº 03/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2021

Concurso Público nº 001/2019 – Edital 03/2019 - Homologado através do Decreto nº 1604/20, de 14 de janeiro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 001/2019 – EDITAL 03/2019 – para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município e Processo Administrativo nº 5881 de 09 de abril de 2021 e Processo Administrativo nº 5882 de 12 de abril de 2021, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante na listagem ANEXA I, com vistas à nomeação e posse, as 9.00h do dia 05 de janeiro de 2022, do respectivo cargo efetivos observados as seguintes condições:

Art. 1º - O candidato relacionado no ANEXO I deste edital, após receberem a convocação, deverá comparecer no Clube da 3ª Idade Albertina Ferreria Portugal próximo à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, situada à Rua José Alberoni nº 100, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no horário de 09:00h às 15h00min, no período de 14 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021, para apresentação da documentação e posterior efetivação do contrato e POSSE DO EMPREGO.

Art. 2º - O candidato que não comprovar a escolaridade exigida para o emprego, no ato da contratação, será eliminado do Concurso Público.

Art. 3º - O não comparecimento nos termos do artigo Art. 1º implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 4º - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do art. 1º.

Art. 5º - Os candidatos deverão apresentar os atestados de saúde física e mental realizado por um Médico do Trabalho, munidos dos exames clínicos constantes do referido Anexo II, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Parágrafo Único - Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o caput deste artigo, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado em um prazo máximo de 30 dias corridos.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ em 10 de dezembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal
Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - EDITAL Nº 01/2019

11º	CARLA SOARES SILVA
12º	ELENICE BRAGA DA SILVA
13º	BRAULIO TADEU DA SILVA BARROS FIDELIS DE ALENCAR
14º	JHONATAN REZENDE DE MELO
15º	VANIA APARECIDA DE SOUSA
16º	KATIA DE ABREU OLIVEIRA FONSECA
17º	KELLY CARLA BARRETO DA SILVA BARBOSA
18º	FERNANDA DE SOUZA MENDONCA
19º	CEOLAINE GABRIEL BONZE SILVA
20º	CARLA BARBOSA FIGUEIREDO
21º	DEIVERSON SILVA DE AGUIAR
22º	LUIZ CARLOS GUIMARAES DOS SANTOS
23º	JANAINA DA CONCEICAO MOREIRA
24º	FILIPE ASSAD MUNIZ MOREIRA
25º	ANA KAROLINA LOCATEL MENDES DE OLIVEIRA
26º	FRANCISCO DE ASSS DA SILA DE OLIVEIRA
27º	JULIENE JUPIRA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS ALVES
28º	JOSIANE QUIRINO DA COSTA CLEN

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Página 7 de 8



CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
022	Nutricionista	Curso de Nível Superior em Nutrição e registro no respectivo Conselho de Classe.	02	30h
3º COLOCADO	GABRIELA DA SILVA FONTE BOA			
4º COLOCADO	FERNANDA MARTINS DIAS			

CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
023	Psicólogo	Curso de Nível Superior em Psicologia e registro no respectivo Conselho de Classe	02	30h
4º COLOCADO	YASMIN FADUL ORNELAS			
5º COLOCADO	JULIA AREAS FIUZA			

CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
024	Técnico de Enfermagem	Nível Médio Completo com Curso Técnico na área e registro no respectivo Conselho de Classe	20	40 h
9º	ANA KAROLINNE RODRIGUES FERREIRA RIBEIRO			
10º	MARCELLA MANHAES GOMES DE ARAUJO			

Página 6 de 8

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - EDITAL Nº 01/2019

CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
026	Auxiliar Odontológico	Nível Fundamental Completo, acrescido de curso específico na área e registro no respectivo Conselho de Classe.	03	40 h
3º	MILENA MANGEFESTE MAGALHAES			
4º	LUCIANA TAVARES COLLARES CARDO			
5º	LEILA MARIA ALVES DA SILVA SANTOS			

ANEXO II

- Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:
- Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
- Título de Eleitor (cópia e original);
- Carteira de Identidade (cópia e original);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia e original);
- Cadastro de Pessoa Física;
- CPF (cópia e original);
- Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
- Certidão de nascimento e/ou casamento (cópia e original);
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);
- Cartão de vacina e comprovante de escolaridade dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);
- Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
- Apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo ou emprego público, exceto aqueles admitidos constitucionalmente;
- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de residência atualizado (cópia e original);
- 1 foto 3x4 recente;
- Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o emprego (cópia e original);
- Certidão de antecedentes criminais;
- Comprovante de Tiragem Sanguínea e Fator RH.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, em 10 de dezembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal
Página 8 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/19 - EDITAL Nº 03/2019

CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/ CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
CÓDIGO: 206		Curso de Nível completo	20	40 h
Agente Administrativo I				
11ª COLOCADO	ANDRE BOECHAT FELIPE			
12ª COLOCADO	HEBER SILVA SOUZA			
13ª COLOCADO	RAISSA FURTADO SOUZA			
14ª COLOCADO	CAMILA LINHARES RIBEIRO BARBOSA			
15ª COLOCADO	ALEXANDRE FERREIRA PADILHA			
16ª COLOCADO	MARCELLI DE SOUZA BAPTISTA PEDROSA			
17ª COLOCADO	HINAJARA LOPES BAPTISTA			
18ª COLOCADO	AGNALDO RODRIGUES DE VASCONCELOS JUNIOR			
19ª COLOCADO	YELMO DE CARVALHO TOLEDO PAPA			
20ª COLOCADO	JULIANA APARECIDA DE SOUZA PADUA KOCH			
21ª COLOCADO	MIQUEIAS MELO DE ALMEIDA			
22ª COLOCADO	JOAO RICARDO RIBEIRO NETO DA SILVA			
23ª COLOCADO	FLAVIO SERAFIM QUINTAL			
24ª COLOCADO	THAIS DE SOUZA NUNES			
25ª COLOCADO	LUCAS PONTES CORREIA POSES			
26ª COLOCADO	ANDERSON RODRIGUES ALBERONI			

Página 2 de 3

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/19 - EDITAL Nº 03/2019

27ª COLOCADO	HEITOR TAVARES PROVETI
28ª COLOCADO	THAIS VIEIRA LACERDA
29ª COLOCADO	RICARDO COUTO DA SILVEIRA
30ª COLOCADO	VITOR MARTINS CORREA

ANEXO II

Os candidatos convocados deverão apresentar documentos conforme previsto no Edital do concurso:

“2. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO EMPREGO PÚBLICO

- 2.1. Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
- 2.2. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- 2.3. Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
- 2.4. Ter nível de escolaridade e capacitação técnica exigida para o exercício do emprego;
- 2.4.1. O candidato que não comprovar a escolaridade exigida para o emprego, no ato da contratação, será eliminado do Concurso Público.
- 2.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
- 2.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- 2.7. Apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da contratação, o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador;
- 2.8. Apresentar, quando se tratar dos empregos de Advogado do Município, Eletricista, Motorista II e Operador de Máquinas Pesadas, na convocação para entrega de documentos, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ato de investidura em cargo ou emprego público, comprovando a experiência exigida;
- 2.9. Apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo ou emprego público, exceto aqueles admitidos constitucionalmente;
- 2.10. “No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas nos itens 2.1 a 2.9, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para ingresso no quadro de servidores públicos da Prefeitura, sob pena de eliminação”

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, 10 de dezembro de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Página 3 de 3



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 399/21, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia a Senhora **LUCIARA DE SOUZA LEPRE PEREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADORA CONTÁBIL E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, símbolo CC3, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 189, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, a **COORDENADORA CONTÁBIL E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Coordenação de Serviços de Saúde, enumeradas na forma do artigo 66, I a XXX, da referida Lei.

SEÇÃO VI

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 66 – Compete a Coordenadoria Contábil e Financeira do Fundo Municipal de

Saúde:

- I. Promover a escrituração sintética e analítica das operações financeiras, orçamentárias e patrimoniais, em consonância com o plano de contas e instruções de serviços;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- II. Organizar anualmente os balanços do fundo municipal de saúde, a prestação de contas, os relatórios de análise e interpretação dos resultados contábeis;
- III. Promover o levantamento mensal de balanços dos sistemas de escrituração;
- IV. Emitir mapas, resumos, quadros demonstrativos e documentos contábeis similares;
- V. Proceder ao registro contábil da receita e da despesa;
- VI. Levantar dados para análise financeira da execução orçamentária;
- VII. Emitir demonstrações mensais da receita arrecadada e transferida;
- VIII. Registrar os contratos e convênios que impliquem em despesas ou receitas para o fundo municipal de saúde;
- IX. Encaminhar, conferir e instruir os processos de pagamento, alertando quando houver irregularidades;
- X. Controlar prazos e comprovantes da aplicação de adiantamentos, propondo medidas cabíveis quando ocorrer irregularidades;
- XI. Fazer a comunicação imediata ao secretário municipal de saúde, sobre diferenças nas prestações de contas não imediatamente cobertas, sob pena de responsabilidade solidária;
- XII. Classificar, conferir, registrar e arquivar os comprovantes de lançamento;
- XIII. Manter atualizado o lançamento e o arquivamento da documentação contábil;
- XIV. Manter registro contábil de todos os bens móveis e imóveis do fundo municipal de saúde;
- XV. Contabilizar e analisar as alterações patrimoniais;
- XVI. Arquivar notas de compras e outros documentos referentes ao patrimônio do fundo municipal de saúde;
- XVII. Fornecer à advocacia geral do município elementos para a promoção de medidas judiciais nos casos de inadimplência em contratos relacionados com o patrimônio do fundo municipal de saúde;
- XVIII. Tomar as medidas contábeis referentes à alienação, arrendamento ou aforamento de bens patrimoniais do fundo municipal de saúde;
- XIX. Fornecer aos órgãos interessados dados necessários à elaboração da proposta orçamentária;
- XX. Prestar toda a informação contábil e orçamentária, por determinação do secretário municipal de saúde;
- XXI. Manter sob controle os depósitos e retiradas bancárias conferindo periodicamente os extratos de contas correntes, conciliando-os, propondo as providências que se fizerem necessárias para o eventual acerto;
- XXII. Verificar se todo ato da gestão econômica, financeira e patrimonial é realizado com base em documento hábil, que comprove a operação e o registro em conta adequada;
- XXIII. Planejar, acompanhar e avaliar ações e processos relacionados ao orçamento, de forma a garantir o desempenho das atividades de toda a Secretaria Municipal de Saúde;
- XXIV. Coordenar as atividades no que se refere ao planejamento e ao acompanhamento orçamentário;
- XXV. Desenvolver estudos objetivando o aprimoramento dos serviços da área;
- XXVI. Elaborar e acompanhar o Orçamento, de acordo com os recursos definidos na proposta orçamentária e devidamente aprovados;
- XXVII. Monitorar o desempenho das diretrizes, objetivos e metas do fundo municipal de saúde;
- XXVIII. Propor ajustes orçamentários junto aos órgãos competentes, quando necessário;
- XXIX. Atuar de forma integrada junto com os demais departamentos a fim de garantir a plena execução de suas atribuições
- XXX. Executar outras tarefas correlatas.



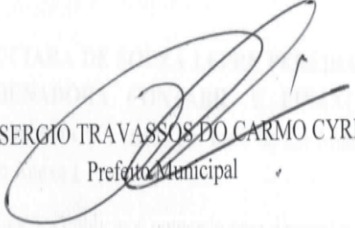
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.4.º A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 01 de dezembro de 2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- III. Receber, organizar, anexar e manter atualizado os processos para pronta consulta, conforme a legislação vigente e fazer juntada nos processos quando solicitado pelos órgãos da Prefeitura;
- IV. Receber, numerar e distribuir documentos encaminhados ou entregues ao setor, sob forma inclusive de requerimentos, ofícios e correspondências em geral, e organizar guias de remessa do Setor;
- V. Promover expedição de correspondências;
- VI. Planejar, organizar, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades inerentes ao Setor;
- VII. Elaborar e fornecer relatórios gerenciais, sugestões e metas de trabalho;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das normas administrativas, atentando para a disciplina, assiduidade, pontualidade, entre outros, adotando medidas cabíveis para tanto;
- IX. Promover a implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a organização dos métodos de trabalho;
- X. Elaborar e controlar a aplicação de normas técnicas relativas às atividades de sua competência de acordo com a legislação em vigor;
- XI. Manter o secretário informado sobre as atividades e ocorrências da secretaria;
- XII. Controlar e acompanhar os processos administrativos da secretaria, inclusive os de diários e pequenas despesas e apresentar quinzenalmente ao secretário relatórios de tramitação e de controle de prazos;
- XIII. Arquivar e proceder, a encadernação dos atos oficiais, bem como o diário oficial do município;
- XIV. Preparar a prestação de contas dos Convênios feitos com a Secretaria;
- XV. Coordenar e supervisionar os serviços de comunicação interna;
- XVI. Buscar e gerenciar os recursos materiais e financeiros suficientes para garantirem o pleno funcionamento do Setor;
- XVII. Elaborar o orçamento de gastos anuais, controlar o seu cumprimento e propor adequações às necessidades emergenciais;
- XVIII. Planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos;
- XIX. Gerenciar e executar as atividades relativas a gestão de pessoas, material, patrimônio físico e serviços gerais no âmbito do Setor;
- XX. Acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores do Setor para fins de aproveitamento de potencialidades, aperfeiçoamento, maior produtividade, treinamento, promoção e transferência;
- XXI. Apresentar plano de atualização profissional, com participações em Congressos, Seminários, Cursos e demais eventos;
- XXII. Zelar pela padronização na aquisição de bens e serviços, bem como responsabilizar-se pela manutenção das Unidades do Órgão;
- XXIII. Controlar o uso adequado dos equipamentos e instalações físicas do Órgão, bem como providenciar a anotação e baixa dos materiais que forem considerados inservíveis;
- XXIV. Administrar os insumos necessários ao funcionamento do Órgão para envio ao responsável pelo abastecimento;
- XXV. Acompanhar os serviços das prestadoras reportando as informações à instância superior;
- XXVI. Acompanhar o estoque de material e equipamentos a fim de manter a secretaria abastecida de forma a não ocorrer a solução de continuidades dos serviços;
- XXVII. Definir os estoques médios do material e equipamentos, coordenando as entregas pelos fornecedores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos;
- XXVIII. Fazer as consultas de preços de mercado para os processos de aquisição de material e equipamentos;
- XXIX. Planejar e organizar o setor, a fim de sempre atender as necessidades e solicitações exigidas;
- XXX. Gerenciar os Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, nas questões relativas ao controle de frequência, lotação, jornada de

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 400/21, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º Nomeia a Senhora **SILVANIA GOMES DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, COMPRAS E RECURSOS HUMANOS**, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2.º No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 189, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, a **Chefe do Setor Administrativo de Agricultura, Meio Ambiente, Compras e Recursos Humanos**, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento do Setor Administrativo de Serviços de e, enumeradas na forma do artigo 170, I a XXXII, da referida Lei.

SEÇÃO XI
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO SETOR ADMINISTRATIVO DE
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, COMPRAS E RECURSOS HUMANOS

Art. 170 – Compete ao Setor Administrativo de Agricultura, Meio Ambiente, Compras e Recursos Humanos:

- I. Preparar e encaminhar o expediente;
- II. Receber solicitações dos municípios através de requerimentos, emitir recibo de protocolo e protocolar documentos;

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

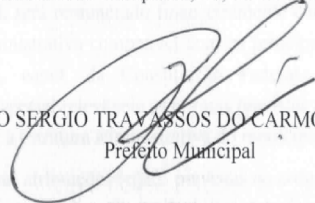
- trabalho, processo de avaliação de desempenho, de usufruto de férias, licença e demais afastamentos dos servidores, de acordo com a necessidade de cada unidade considerando as nomeações, exonerações, demissões, aposentadorias e falecimento dos servidores;
- XXXI. Gerenciar e servir de apoio em assuntos relacionados à Gestão de Pessoas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos;
- XXXII. Executar outras atribuições pertinentes ao cumprimento de seus objetivos.

Art.4.º A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção devendo esta, ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 01 de dezembro de 2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 404/21, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a pedido, nos moldes do processo administrativo nº 21.986 de 01 de dezembro de 2021, a ANA CAROLINA CONSTANTINO TINOCO, do Cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em 07 de dezembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 401/21, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a Senhora RUANA PEREIRA RODRIGUES, do Cargo em Comissão de COORDENADORA FARMACÊUTICA, símbolo CC3, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I, em virtude do afastamento da titular do cargo Senhora RUANA PEREIRA RIBEIRO, conforme processo administrativo nº 11278 de 06 de junho 2020.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 14 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 06 de dezembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 402/21, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a Senhora MARIANA MOREIRA MAGALHÃES, do Cargo em Comissão de COORDENADORA FARMACÊUTICA, símbolo CC3, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I, em virtude do afastamento da titular do cargo Senhora RUANA PEREIRA RIBEIRO, conforme processo administrativo nº 22.146 de 06 de dezembro 2020.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 06 de dezembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 403/21, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a pedido, nos moldes do processo administrativo nº 21677 de 30 de novembro de 2021, a Prof. LOHANA SOFISTE DE PAULA, do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 08 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em 07 de dezembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N. 027/2021

Instrumento: CONTRATO N° 027/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e EDSON BATISTA DA SILVA, brasileiro, portador da identidade N° 277003596, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob n° 148.446.767-17, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Benedito F. da Rosa-Calheiros, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender a beneficiária Sr.ª Derly Teixeira de Lima, conforme Ofício n° 793/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 15801/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0053.2057.2057, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 757.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de setembro de 2021 à 01 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo n°. 15801/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 03/11/2021

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N°. 0406/21, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, e art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as informações prestadas pela Coordenadora de Licitações e Contratos, a Senhora Núbia Soares Vieira – Portaria 050/2021, Fiscal do contrato da ata da Sessão de Realização do Pregão Presencial n° 003/2021 –FMS.

Resolve:

Art.1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR 01/2021, para apurar possíveis irregularidades em desfavor da HZ EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME. CNPJ 14.259.484/0001-00, no âmbito do Processo Administrativo n° 1134/21, referente ao Pregão 03/2021

Art. 2º - Designar MARILIA SEUFETELLI – mat.3240, ADRIANA NASCIMENTO CARNEIRO – mat. 5732 e MONICA APARECIDA PADRÃO DE OLIVEIRA- mat. 5732, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, destinada a apurar, os fatos narrados, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 07 de dezembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, n° 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ n° 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N°. 405/21, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a pedido, nos moldes do processo administrativo n° 21950 de 01 de dezembro de 2021, a **Prof. ARYANE FREITAS BOUCARD RODRIGUES**, do Cargo de **Professor I –Educ. Infantil**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **08 de dezembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em 07 de dezembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, n° 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ n° 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N°. 407/21, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera o Senhor **ANDRÉ LUIZ MOREIRA PADILHA**, do Cargo efetivo de **PEDREIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, requerido através do processo administrativo n° 21647 de 30 de novembro de 2021.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de dezembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 07 de dezembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, n° 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ n° 28.812.972/0001-08



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2021

DECRETO Nº 1.875, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente cria elemento de despesa e da outras providências:

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64 e Art. 7º de Lei Municipal nº 1.450 de 12 de janeiro de 2021.

Decreta:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.477.080,00 distribuídos nas seguintes dotações:

05 01 01 Secretaria Municipal de Finanças

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
110	04.123.0006.2008.2008 3.3.90.47.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	03 Royalties - Lei 9478/97	40.000,00

06 01 01 Fundo Municipal de Educação- FUNDEB

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
125	12.361.0063.2536.2536 3.1.90.04.99	Ensino Fundamental - Magistério 60% OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	15 FUNDEB	30.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
126	12.361.0063.2536.2536 3.1.90.11.00	Ensino Fundamental - Magistério 60% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15 FUNDEB	850.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
127	12.361.0063.2536.2536 3.1.90.13.00	Ensino Fundamental - Magistério 60% OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15 FUNDEB	400.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
129	12.361.0063.2539.2539 3.1.90.11.00	Ensino Fundamental - 40% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15 FUNDEB	850.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
136	12.365.0064.2537.2537 3.1.90.11.00	Ensino Infantil - Pré Escola - Magistério 60% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15 FUNDEB	400.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
137	12.365.0064.2537.2537 3.1.90.13.00	Ensino Infantil - Pré Escola - Magistério 60% OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15 FUNDEB	110.000,00

06 02 02 Fundo Municipal de Educação - MDE

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
278	27.122.0001.2018.2018 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	11.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
187	12.361.0033.2545.2545 3.3.90.30.00	Merenda Escolar - Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	40.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
262	12.365.0033.2547.2547 3.3.90.30.00	Merenda Escolar - Ensino Infantil Creche MATERIAL DE CONSUMO	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	70.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
193	12.361.0043.2064.2064 3.1.90.13.00	Manutenção e Gerenciamento da Educação Básica OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	22.000,00



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2021

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
201	12.361.0043.2064.2064 3.3.90.36.00	Manutenção e Gerenciamento da Educação Básica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	600.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
204	12.361.0043.2064.2064 4.4.90.52.00	Manutenção e Gerenciamento da Educação Básica EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	443.080,00

06 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
282	27.122.0001.2018.2018 3.1.90.11.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	46.000,00

07 01 01 Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
305	15.122.0001.2011.2011 3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da Sec. de Obras e Serv. Públicos MATERIAL DE CONSUMO	04 Royalties 5% - Lei 7990/89	200.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
311	15.122.0001.2011.2011 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Sec. de Obras e Serv. Públicos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	04 Royalties 5% - Lei 7990/89	50.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
316	15.122.0001.2100.2100	Serviços de Limpeza urbana na Sede e nos Distritos deste Mun OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Royalties - Lei 9478/97	300.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
974	15.122.0001.2011.2011 4.4.90.52.00	Manutenção das Atividades da Sec. de Obras e Serv. Públicos EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	04 Royalties 5% - Lei 7990/89	15.000,00

08 02 02 Setor de Meio Ambiente

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
973	18.541.0007.2013.2013 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades do Setor de Meio Ambiente OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	04 Royalties 5% - Lei 7990/89	15.000,00

11 01 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
696	08.122.0001.2016.2016 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistênc. Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	03 Royalties - Lei 9478/97	130.000,00

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
929	08.122.0001.2016.2016 3.3.90.47.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistênc. Social OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	03 Royalties - Lei 9478/97	25.000,00

13 01 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
975	06.122.0058.2172.2172 3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da Sec. de Segurança Pública MATERIAL DE CONSUMO	04 Royalties 5% - Lei 7990/89	30.000,00

TOTAL: R\$ 4.477.080,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 4.477.080,00
Fonte de Recurso: 01.04 = 610.000,00
01.15 = 2.440.000,00
01.25 = 1.232.080,00
01.03 = 195.000,00



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2021

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 24 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 06 de dezembro de 2021

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL Nº 1.875 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Metodologia de Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação da Receita "1728.02.3.1.00.00 ROYALTIES - COMP.FIN.PROD.PETROL.LEI 799/89 ART 9 - PRINCIPAL, "1321.00.1.1.03.00 RECEITA REMUN DE PÓS BANC.RECUR.VINCULADOS-ROYALTIES".

2020	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	soma
Previsão	151.241,67	151.241,67	151.241,67	151.241,67	151.241,67	151.241,67	151.241,67	151.241,67	151.241,67	151.241,67	151.241,67	151.241,67	1.814.900,00
Arrecadação	175.558,05	201.153,55	205.028,01	157.721,30	112.219,68	73.278,20	112.343,22	178.677,43	184.307,91	217.112,10	166.353,21	178.108,47	1.961.861,13
Totais	24.316,38	49.911,88	53.786,34	6.479,63	-39.021,99	-77.963,47	-38.898,45	27.435,76	33.066,24	65.870,43	15.111,54	26.866,80	146.961,13

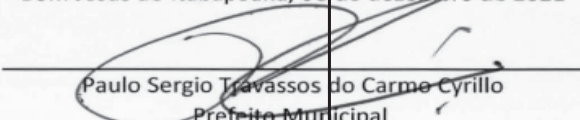
2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	soma
Previsão	151.241,67	151.241,67	151.241,67	151.241,67	151.241,67	151.241,67	151.241,67	151.241,67	151.241,67	151.241,67	151.241,67	151.241,67	1.814.900,00
Arrecadação	157.094,18	183.159,64	226.430,04	224.806,99	271.390,99	270.608,78	283.122,46	268.030,92	298.053,99	290.212,29	250.115,74	241.761,21	2.964.787,23
Totais	5.852,51	31.917,97	75.188,37	73.565,32	120.149,32	119.367,11	131.880,79	116.789,25	146.812,32	138.970,62	98.874,07	90.519,54	1.149.887,23

Obs. O critério utilizado para apuração da tendência de exesso foi pela média móvel mensal da receita realizada nos ultimos doze meses (Dezembro/2020 a Novembro/2021)

Dezembro de 2020	178.108,47		
Janeiro a Novembro de 2021	2.723.026,02		
TOTAL	2.901.134,49	+12	241.761,21

Provável Excesso de Arrec. da Receita 17.21.22.30 (Fonte: xxxx)	
Receita Total Orçada	1.814.900,00
Receita Arrecadada + Tendência de excesso	2.964.787,23
Provavel Excesso de Arrecadação	1.149.887,23
Créditos Adicionais abertos no Decreto	610.000,00
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar	539.887,23

Bom Jesus do Itabapoana, 06 de dezembro de 2021


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

ANEXO II - DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL Nº 1.875 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

IMPOSTOS, TRANSF DE IMPOSTOS, DIVIDA ATIVA DE IMPOSTOS, MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS, DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS, APLICAÇÃO FINANCEIRA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS COM DEDUÇÕES

2020	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	soma
Previsão	4.143.744,98	4.143.744,98	4.143.744,98	4.143.744,98	4.143.744,98	4.143.744,98	4.143.744,98	4.143.744,98	4.143.744,98	4.143.744,98	4.143.744,98	4.143.744,98	49.724.939,77
Arrecadação	3.929.405,45	4.622.884,69	4.002.110,47	3.255.811,67	3.079.781,30	3.510.653,56	4.541.006,86	4.211.913,16	4.598.080,62	3.909.163,97	4.706.327,81	5.290.140,87	49.657.280,43
Totais	-214.339,53	479.139,71	-141.634,51	-887.933,31	-1.063.963,68	-633.091,42	397.261,88	68.168,18	454.335,64	-234.581,01	562.582,83	1.146.395,89	-67.659,34

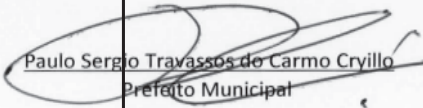
2021	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	soma
Previsão	4.466.295,02	4.466.295,02	4.466.295,02	4.466.295,02	4.466.295,02	4.466.295,02	4.466.295,02	4.466.295,02	4.466.295,02	4.466.295,02	4.466.295,02	4.466.295,02	53.595.540,27
Arrecadação	4.608.220,89	5.078.916,62	4.643.741,54	4.597.751,22	4.794.058,87	5.000.174,16	6.621.576,72	5.644.232,90	4.448.975,22	4.761.738,20	5.016.321,25	5.016.321,25	60.232.028,84
Totais	141.925,87	612.621,60	177.446,52	131.456,20	327.763,85	533.879,14	2.155.281,70	1.177.937,88	-17.319,80	295.443,18	550.026,23	550.026,23	6.636.488,57

Obs. O critério utilizado para apuração da tendência de exesso foi pela média móvel mensal da receita realizada nos ultimos doze meses (Novembro/2020 a Outubro/2021)

Novembro a Dezembro de 2020	9.996.468,68		
Janeiro a Outubro de 2021	50.199.386,34		
TOTAL	60.195.855,02	+12	5.016.321,25

Provável Excesso de Arrec. da Receita 17.21.22.30 (Fonte: 025)	
Receita Total Orçada	53.595.540,27
Receita Arrecadada + Tendência de excesso	60.232.028,84
Provavel Excesso de Arrecadação	6.636.488,57
Créditos Adicionais já abertos no Decreto 1.822/21	1.800.000,00
Créditos Adicionais já abertos no Decreto 1.865/21	3.066.000,00
Créditos Adicionais abertos no Decreto	1.232.080,00
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar	538.408,57

Bom Jesus do Itabapoana, 06 de dezembro de 2021


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

ANEXO III - DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL Nº 1.875 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Metodologia de Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação da Receita "17.18.02.3.1.00.00" -COTA PARTE - ROYALTIES - PROD PETROL - LEI 7.990/89, "17.18.02.1.1.00.00" -COTA PARTE DA COMP. FINANC.RECURSOS HÍDRICOS, "17.18.02.6.1.00.00" -COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP, 13.21.00.1.1.01.00 RECEITA REMUN.DEPOS. BANC. RECUR.VINCULADOS ROYALTIES.

2020	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	soma
Previsão	1.284.010,60	1.284.010,60	1.284.010,60	1.284.010,60	1.284.010,60	1.284.010,60	1.284.010,60	1.284.010,60	1.284.010,60	1.284.010,60	1.284.010,60	1.284.010,60	15.408.127,16
Arrecadação	1.205.004,25	54.871,55	122.504,06	1.106.369,75	779.529,07	522.228,76	745.179,27	1.143.938,48	1.161.361,30	1.299.909,84	1.057.785,68	1.119.023,00	10.317.705,01
Totais	-79.006,35	-1.229.139,05	-1.161.506,54	-177.640,85	-504.481,53	-761.781,84	-538.831,33	-140.072,12	-122.649,30	15.899,24	-226.224,92	-164.987,60	-5.090.422,15

2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	2021	soma
Previsão	1.475.677,26	1.475.677,26	1.475.677,26	1.475.677,26	1.475.677,26	1.475.677,26	1.475.677,26	1.475.677,26	1.475.677,26	1.475.677,26	1.475.677,26	1.475.677,26	17.708.127,16
Arrecadação	1.034.366,03	1.137.301,56	1.456.386,12	1.474.522,93	1.964.696,36	1.703.446,57	1.733.147,60	1.313.998,36	1.914.369,10	1.862.387,44	1.597.690,31	1.525.944,62	18.718.257,00
Totais	-441.311,23	-338.375,70	-19.291,14	-1.154,33	489.019,10	227.769,31	257.470,34	-161.678,90	438.691,84	386.710,18	122.013,05	50.267,35	1.010.129,84

Obs. O critério utilizado para apuração da tendência de exeso foi pela média móvel mensal da receita realizada nos ultimos doze meses (Dezembro/2020 a Novembro/2021)

Dezembro de 2020	1.119.023,00		
Janeiro a Novembro de 2021	17.192.312,38		
TOTAL	18.311.335,38	+12	1.525.944,62

Provável Excesso de Arrec. da Receita 17.21.22.30 (Fonte: xxxx)

Receita Total Orçada	17.708.127,16
Receita Arrecadada + Tendência de excesso	18.718.257,00
Provável Excesso de Arrecadação	1.010.129,84
Créditos Adicionais já abertos no Decreto 1.867/21	641.700,00
Créditos Adicionais abertos no Decreto	195.000,00
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar	173.429,84

Bom Jesus do Itabapoana, 06 de dezembro de 2021

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

ANEXO IV - DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL Nº 1.875 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

FUNDEB PRINCIPAL, RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB - Fonte 015

2020	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	soma
Previsão	1.152.001,46	1.152.001,46	1.152.001,46	1.152.001,46	1.152.001,46	1.152.001,46	1.152.001,46	1.152.001,46	1.152.001,46	1.152.001,46	1.152.001,46	1.152.001,46	13.824.017,51
Arrecadação	1.439.802,33	1.568.943,23	1.469.767,51	1.160.389,07	926.580,94	1.012.382,48	1.068.478,03	1.116.205,86	1.356.676,01	1.265.061,36	1.703.928,17	1.875.287,75	15.963.502,74
Totais	287.800,87	416.941,77	317.766,05	8.387,61	-225.420,52	-139.618,98	-83.523,43	-35.795,60	204.674,55	113.059,90	551.926,71	723.286,29	2.139.485,23

2021	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	soma
Previsão	1.235.334,79	1.235.334,79	1.235.334,79	1.235.334,79	1.235.334,79	1.235.334,79	1.235.334,79	1.235.334,79	1.235.334,79	1.235.334,79	1.235.334,79	1.235.334,79	14.824.017,51
Arrecadação	1.878.271,33	1.735.077,84	1.798.516,67	1.589.269,30	1.589.323,26	1.856.051,40	1.603.009,02	1.761.870,43	1.683.195,00	1.813.186,94	1.740.582,26	1.740.582,26	20.788.935,71
Totais	642.936,54	499.743,05	563.181,88	353.934,51	353.988,47	620.716,61	367.674,23	526.535,64	447.860,21	577.852,15	505.247,47	505.247,47	5.964.918,20

Obs. O critério utilizado para apuração da tendência de exeso foi pela média móvel mensal da receita realizada nos ultimos doze meses (Novembro/2020 a Outubro/2021)

Novembro a Dezembro de 2020	3.579.215,92		
Janeiro a Outubro de 2021	17.307.771,19		
TOTAL	20.886.987,11	+12	1.740.582,26

Provável Excesso de Arrec. da Receita 17.21.22.30 (Fonte: 025)

Receita Total Orçada	14.824.017,51
Receita Arrecadada + Tendência de excesso	20.788.935,71
Provável Excesso de Arrecadação	5.964.918,20
Créditos Adicionais abertos no Decreto	2.440.000,00
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar	3.524.918,20

Bom Jesus do Itabapoana, 06 de dezembro de 2021

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90 e
Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

RESOLUÇÃO Nº 018/2021

Dispõe sobre a composição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 271/1991, 734/2004 e 1.184/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a eleição da Diretoria Executiva do CMDCA, realizada em Sessão Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 07 de outubro de 2021, conforme a ata de nº 09/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam eleitos os seguintes membros do CMDCA para compor a Diretoria Executiva do CMDCA, completando o mandato de 04 (quatro) anos, para o quadriênio 2018/2022.:

Presidente: Ester Ferreira Batista
Vice-Presidente: Maurício Silva Assis
1º Secretário: David Assad Muniz
2º Secretária: Mônica Aparecida Padrão de Oliveira
1º Tesoureiro: Rodrigo Silveira Rocha
2º Tesoureira: Cristiane Dias BoechatSeufitelli

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 23 de novembro de 2021.

Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA

Rua João Gomes de Figueiredo, 158 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Tel.: (77) 3831-6444 / E-mail: cmdca@bomjesus.rj.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90 e
Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

RESOLUÇÃO Nº 019/2021

Dispõe sobre a o Registro de Entidade de Atendimento à Criança e Adolescente no CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 271/1991, 734/2004 e 1.184/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação realizada em Sessão Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 11 de novembro de 2021, conforme a ata de nº 10/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Registrar com validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação, a **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO – RENAPSI**, inscrita no CNPJ nº 37.381.902/0001-25, com sede matriz localizada no endereço: SCS Quadra 06, Bloco A – Lote 157 – Ed. Bandeirantes, salas 501 a 504/601 a 607, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (lei nº 8.069/90), registro por meio da Resolução nº 647 de 09 de junho de 2016 – CDCA/DF, renovado por meio da Resolução de Registro nº 28, de 12 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 23 de novembro de 2021.

Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA
Bom Jesus do Itabapoana

Rua João Gomes de Figueiredo, 158 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Tel.: (77) 3831-6444 / E-mail: cmdca@bomjesus.rj.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90 e
Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

RESOLUÇÃO Nº 020/2021

Dispõe sobre a Renovação de Registro de Entidade de Atendimento à Criança e Adolescente no CMDCA de Bom Jesus do Itabapoana.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 271/1991, 734/2004 e 1.184/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação realizada em Sessão Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 11 de novembro de 2021, conforme a ata de nº 10/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o registro com validade até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua publicação, a **SALT – Sociedade de Amparo ao Menor Luizinho Teixeira**, inscrita no CNPJ nº 30.406.086/0001-18, com sede na Rua Expedicionário Paulo Moreira, 67 – Bom Jesus do Itabapoana – RJ;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 23 de novembro de 2021.

Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA
Bom Jesus do Itabapoana

Rua João Gomes de Figueiredo, 158 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Tel.: (77) 3831-6444 / E-mail: cmdca@bomjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 20328/2021

DECISÃO

Acolho o parecer do Advogado do Município, por seus próprios motivos, DEFIRO o requerimento, nos termos do processo administrativo nº 20328/2021, com efeitos a contar a partir de 12/11/2021. Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito. 23 de novembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 18380/2021

DECISÃO

Acolho o parecer do Advogado do Município, por seus próprios motivos, DEFIRO o requerimento, nos termos do processo administrativo nº 18380/2021, com efeitos a contar a partir de 01/11/2021. Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito. 23 de novembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90 e
Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

RESOLUÇÃO Nº 021/2021

Dispõe sobre a representação do Centro Espírita Bom Jesus com membro titular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 271/1991, 734/2004 e 1.184/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO oOfício datado em 06 de dezembro de 2021, endereçado ao CMDCA:

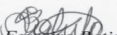
RESOLVE:

Art. 1º - O Centro Espírita Bom Jesus, fica representado por **Maria da Luz da Silva**, como membro **titular**, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 07 de dezembro de 2021.


Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA

Rua João Gomes de Figueiredo, 158 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Tel.: (77) 3831-6444 / E-mail: cmdca@bomjesus.rj.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90 e
Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

RESOLUÇÃO Nº 023/2021

Dispõe sobre a representação do Hospital São Vicente de Paulo com membro titular e suplente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 271/1991, 734/2004 e 1.184/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO oOfício nº 11/21, datado em 25 de novembro de 2021, endereçado ao CMDCA:


RESOLVE:

Art. 1º - O Hospital São Vicente de Paulo fica representado por **Maria de Lourdes Ferreira Medeiros de Matos**, como membro **titular** e **Graciela Dutra de Oliveira Zuzano Rocha**, como membro **suplente** no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 07 de dezembro de 2021.


Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA

Rua João Gomes de Figueiredo, 158 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Tel.: (77) 3831-6444 / E-mail: cmdca@bomjesus.rj.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90 e
Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

RESOLUÇÃO Nº 022/2021

Dispõe sobre a representação da Sociedade de Amparo ao Menor Luizinho Teixeira - SALT com membro titular e suplente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 271/1991, 734/2004 e 1.184/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO oOfício nº 44/2021 – SALT, datado em 29 de novembro de 2021, endereçado ao CMDCA:

RESOLVE:

Art. 1º - A Sociedade de Amparo ao Menor Luizinho Teixeira - SALT fica representada por **Daniel de Souza Gomes Silva**, como membro **titular** e **Thayane Gorni Moreira**, como membro **suplente** no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 07 de dezembro de 2021.


Ester Ferreira Batista
Presidente do CMDCA

Rua João Gomes de Figueiredo, 158 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Tel.: (77) 3831-6444 / E-mail: cmdca@bomjesus.rj.gov.br

CORONA VÍRUS

ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19



1 Higienizar as mãos com água e sabão, e com álcool gel a 70%, sempre que necessário.



2 Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas. Ao tossir ou espirrar use lenço descartável.



3 Evitar ir em locais com aglomeração de pessoas.



4 Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.



5 Procurar atendimento médico imediato ao apresentar sinais e sintomas relacionados às doenças respiratórias e intestinais.



Viajantes, fiquem atentos aos sinais de gripe!

